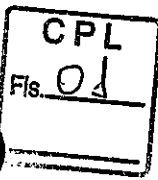




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ:01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº417/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO.

OK
JUSTIFICAR

CPL
Fis. 02

PROTOCOLO	Número: 417/2025	Data: 20/02/2025
Interessado: *****		
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Assunto: LICITAÇÕES		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO.		
159		



ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IATF

DATA: 04/02/2025

Cliente: Município de
Pium – TO.

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARTICULAR

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ANIMAIS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IATF.	500	R\$ 37,00	R\$ 18.500,00
		TOTAL	R\$ 18.500,00


FERTIGEN CONSULTORIA EM PECUARIA

41.990.007/0001-85

(63) 9 9930-2020 | (63) 9 8513-8928

@Fertigen.to | fertigenpecuaria@gmail.com

Rua Alfredo Nasser, 206 - Centro, Paraíso do Tocantins- TO

Accelerated Genetics



PR CRIARE
GENÉTICA

A Prefeitura Municipal de Pium TO

EMPRESA: NOGUEIRA QUEIROZ CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 55.793.666/0001-36
ENDEREÇO: RUA 23 DE JUNHO, QUADRA 02, LOTE 03, S/N, SETOR AEROPORTO, CEP 77570-000.
TELEFONE: (63) 98517-3565
DATA: 05/02/2025

ORÇAMENTO

Item	Descrição de serviços	UND	QUAN T.	P. UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de serviço de IATF.	UND	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
				TOTAL	R\$ 21.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS


NOGUEIRA QUEIROZ CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA
55.793.666/0001-36

A Prefeitura Municipal de Pium TO

EMPRESA: VET BLANCO, COSULTORIA EM PECUÁRIA, REPRODUÇÃO BOVINA, CLÍNICA E CIRURGIA DE GRANDES ANIMAIS

CPF: 060.320.491-08

ENDEREÇO: CEP 77570-000 Pium-Tocantins (faz. Pindaré)

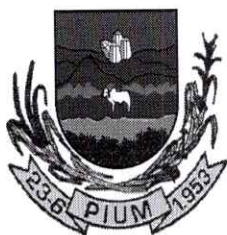
TELEFONE: (63) 999345510

DATA: 05/02/2025

ORÇAMENTO

Item	Descrição de serviços	UND	QUAN T.	P. UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de serviço de IATF.	UND	500	R\$ 44,00	R\$ 22.000,00
				TOTAL	R\$ 22.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



AUTUAÇÃO PROCESSO

Ao Departamento de Compras e Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de Pium – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **autua** o presente processo de Licitação da seguinte forma:

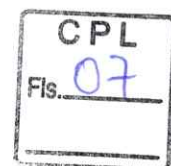
Processo Administrativo.....	417/2025
Dispensa de licitação Nº.....	417/2025
Objeto.....	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO.
Solicitante.....	ROBERVAL PAULO DA SILVA
Responsável	ROBERVAL PAULO DA SILVA
Data	20/02/2025

O processo de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei federal nº 14.133/2021.

ROBERVAL PAULO DA SILVA
Secretário de agricultura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

ORGÃO: Secretaria de agricultura

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretário de Agricultura

CARGO

Secretário Municipal

NOME

ROBERVAL PAULO
DA SILVA

OBJETO DA DEMANDA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO.

**NATUREZA DO
OBJETO A SER
CONTRATADO:**

- (X) Serviço não continuado
() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
() Material de consumo
() Material Permanente/equipamento
() Obras e outros investimentos

JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação de serviços técnicos **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.** Entendesse a necessidade de que o Município não detém condições técnicas de atuar nas ações acima elencadas, devido tanto a sua complexidade.

PREVISÃO DA DATA, E LOCAL PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no município de Pium, sempre que quando solicitado pela secretaria de municipal de Agricultura;

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares sobre a contratação estarão disponíveis no Termo de Referência e edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Pium , 20 de fevereiro de 2025.



ROBERVAL PAULO DA SILVA
Secretário de Agricultura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417/2025.

ÓRGÃO:

Secretaria de Agricultura.

01 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 Este estudo serve essencialmente para *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO*. 1.3 O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

02 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

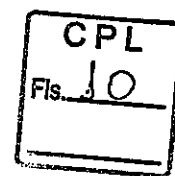
2.1 A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e planejamento e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão .

2.4. Salientamos que a Prefeitura Municipal necessita dos ora solicitados, sendo que os mesmos deverá ser prestado no prédio da prefeitura municipal, no qual todas as despesas serão de reponsabilidade da contratada.

03 - ÁREA REQUISITANTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ORGÃO: Secretaria de Agricultura

04 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

05 - PESQUISA DE MERCADO

5.1 Foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo de prestação de serviços no estado do Tocantins.

5.2 A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizado pelo setor de compras Pium - To.

06 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS E DESCRIÇÃO E DATAS PREVISTAS DOS EVENTOS

6.1 Os valores e as quantidades estimadas para a contratação, serão instruídos nos autos do processo administrativo nº 004/2025, onde será apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente a prestação dos serviços à ser licitado.

6.2 Em pesquisa de preços, irá verificar o preço médio estimado cobrado no

Discriminação	QUANT.ANIM AIS	V.UNITA RIO	V. Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO	500	R\$37,00	18.500,00
		TOTAL	R\$18.500,00

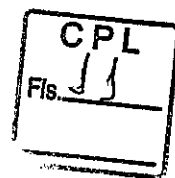
mercado para prestação dos serviços.

07 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O objeto não é divisível, portanto, a licitação poderá ser realizada na dispensa de licitação e julgada pelo critério de menor preço mensal, no qual nesse momento, está Administração e planejamento entende que tendo uma maior concorrência para os itens em questão, traz maior segurança e agilidade para seu atendimento. Há que considerar então, que os princípios



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



da eficiência e economicidade são cobrados na Administração e planejamento públicos estariam sendo fielmente cumpridos, no qual verificou-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

7.2 Portanto, a licitação poderá ser realizada na dispensa de licitação, com efeito de atingir um número maior de possíveis prestadores de serviços, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

08 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada para prestar os serviços conforme item 1.2.

8.2 A contratação dos serviços será efetuada por meio dispensa de licitação, procedimento ao qual permite que a Administração e planejamento adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a contratação dos serviços por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

09 - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

09.1 - O presente estudo não se classifica como sigiloso.

10 - INSTITUCIONAL E LEGAL

10.1 Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados:

10.2 A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Municipal, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação;

11 - DURAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na lei, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

CNPJ: 01.189.497/0001-09

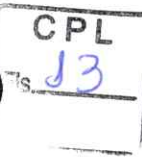
“Povo Forte, União que move!”



ROBERVAL PAULO DA SILVA
Secretário de Agricultura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Pium – TO, 18 de março de 2025.

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 417/2025
Dispensa de Licitação

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO. Objetivando a prática de atos sequenciais e ordenados para atendimento das exigências da Lei nº 14.133/21, solicito que seja informado, pelo setor contábil, a indicação de recursos de ordem orçamentária para realizar tal despesa.

Após, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca do presente processo e da minuta do contrato anexa.

RAYLLANNE GOUVEIA ARAUJO
Agente de Contratações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL D PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09



PROCESSO nº 417/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

INDICAÇÃO DE RECURSOS

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Pium - TO

Senhora Agente de Contratações,

Em atenção a solicitação da Sra. Agente de Contratações, informamos a existência de recurso próprio para as despesas relativas ao presente processo de dispensa de licitação, na seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	DO FONTE RECURSO
SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.606.0032.2021	3.3.90.39.00	1500

Declaro, ainda, como secretário de finanças, para fins do disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/01, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal.

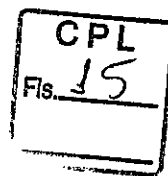
Ao setor jurídico para parecer, conforme determinado.

Pium - TO, 18 de MARÇO de 2025.


ANTONIO EDILSON DOS SANTOS SOUSA
Secretário Municipal de Finanças.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 417/2025.

Data abertura: xx de xxxxxxxx de 2025

Horário: xx:xx

1 - PREÂMBULO:

O MUNICIPIO DE PIUM - TO, através da Comissão de contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO**, em EMAIL **licitacaopium@gmail.com**, fone: 0xx63 3368-1228, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO**. Esclarecemos que a presente contratação será regida Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ **18.500,00**.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

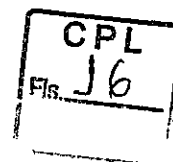
Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART

75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União;

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;

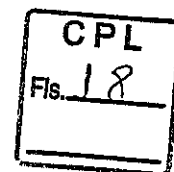
Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requeirido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

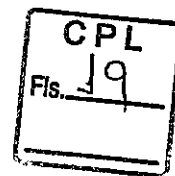
6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de "Contratação de empresa habilitada para" prestação de serviços citado acima;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Pium;

Unidade: 0004 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Projeto Atividade: 20.606.0032.2021 – Apoio aos pequenos produtores rurais;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: 114; Fonte: 1500-0000.000000.

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a prestação de serviços e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

- 9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

11.1- Todas as controvérsias ou reclamações relativos ao presente Edital serão resolvidas mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cristalândia-TO.

12 – DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



12.1- A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário Municipal, e no Site do Município.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Autorizado:

PIUM - TO, em xxx de xxxxx de 2025.

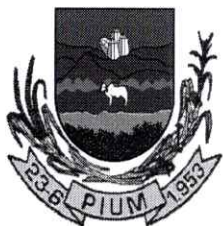
Prefeito municipal

Comissão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

APOIO.

APOIO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Município de Pium- TO

Responsável: FERNANDO BELARMINO DA SILVA – Prefeito.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO 2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de serviços técnicos **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.** Entendesse a necessidade de que o Município não detém condições técnicas de atuar nas ações acima elencadas, devido tanto a sua complexidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	quant. animais	v. unt	v. total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IATF	SV	500	37,00	18.500,00

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência, as solicitações de serviços horários e locais, será estipulado pela Secretaria de infra estrutura.

4.2 – Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

4.3 – Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

4.4 – Responsabilizar- se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.5 – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

4.6 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

5.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no contrato.

5.2. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

5.3. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário.

5.4. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

5.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.6. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

5.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

5.8. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados.

6- DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025.

7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

7.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

8 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Pium;

Unidade: 0004 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Projeto Atividade: 20.606.0032.2021 – Apoio aos pequenos produtores rurais;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: 114; Fonte: 1500.0000.000000.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Infra e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



12.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores .

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

13.1. Na Secretaria Municipal de infra estrutura, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO.

Pium - TO, xx de xxxxxx de 2025.

Aprovado por:

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

Ao Município de PIUM –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

Município de PIUM

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

Item	Descrição	Unidade	quant. animais	v. unt	v. total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IATF	SV	500	37,00	18.500,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Município de PIUM e _____, referente
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Pium, Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº _____, C.I. nº _____, SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, residente e domiciliado em _____/_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa Processo nº xxx/2025 parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (), em 12 parcelas de R\$ _____ (), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Pium;

Unidade: 0004 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Projeto Atividade: 20.606.0032.2021 – Apoio aos pequenos produtores rurais;
Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica; Cód.: 114; Fonte: 1500.0000.000000.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 31 Dezembro 2025**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº ____/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbacões de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) cumprir portarias e Resoluções do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos _____ de _____ de 2025.

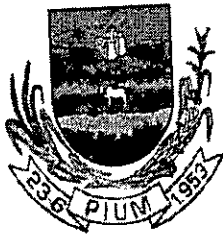
Prefeito municipal

Representante Legal da Contratada

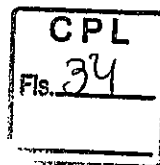
TESTAMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

MANUTENÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Processo nº 417/2025
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Pium/TO - PMP
SOLICITADO: Assessoria Jurídica
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de inseminação artificial em tempo fixo (IATF), em rebanhos leiteiros de produtos rurais de pequeno porte do Município de Pium – TO.

I - DO PROCESSO

Chegaram os autos administrativos para emissão de parecer quanto à possibilidade jurídica da dispensa de licitação que tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de inseminação artificial em tempo fixo (IATF), em rebanhos leiteiros de produtos rurais de pequeno porte do Município de Pium – TO.

A supracitada contratação por meio de Dispensa de Licitação, tem como fulcro o art. 75, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

I-PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

I-DA FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Sobre a contratação, em epígrafe, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, de R\$ 17.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor foi atualizado conforme Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, passando para 62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Em análise ao processo, nota-se que o valor se encontra dentro do limite.

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



previsto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21 para contratação de serviços e compras.

I- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PESQUISA DE PREÇO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer a legislação escolhida. Dessa forma, para o presente processo de dispensa, recomenda-se à Administração Pública juntar autos administrativos, toda a documentação exigida no art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Senão, vejamos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

Quanto à justificativa de preço, é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação (como, por exemplo, nas prorrogações de contratos), ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

Ademais, destaca-se que a justificativa do preço se fundamenta em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa a aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

I- DA MINUTA DO CONTRATO

Passamos agora à análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Nova Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

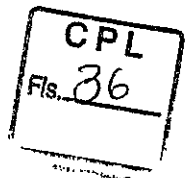
"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;

Nadja



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção."

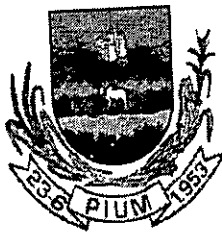
Dessa feita, observa-se que a minuta de contrato cumpre com os critérios obrigatórios estipulados em lei preenchendo todos os requisitos.

II- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela possibilidade jurídica do processo de **Dispensa de Licitação**, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder à formalização do contrato com aquele que obteve a melhor proposta, atendendo assim, a legislação.

Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Handwritten signature



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Cumpra apenas esclarecer que não cabe à assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Opina-se, também, que o Gestor promova o estudo prévio, a fim de que a contratação compreenda as aquisições do exercício em curso, evitando possível fracionamento e se for o caso proceder à licitação prévia.

Finalmente, é nosso dever salientar que este parecer não possui caráter vinculativo, sendo realizado apenas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 25 de fevereiro de 2025

PUBLIO

BORGES ALVES

Assinado de forma digital
por PUBLIO BORGES ALVES
Dados: 2025.02.25 14:24:45
-03'00'

PÚBLIO BORGES ALVES

OAB/TO 2.365

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO

NADJA JUSSARA P. ARAÚJO
NADJA JUSSARA PONTE ARAÚJO
OAB/TO 13.259

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

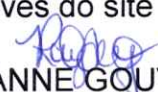
O MUNICÍPIO DE PIUM – TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 418/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EPI'S DESTINADOS A BRIGADA MUNICIPAL E DEPARTAMENTO DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE PIUM

PROCESSO Nº 417/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO

PROCESSO Nº 420/2025 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE PIUM – TO

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia 07 de Fevereiro 2025, as 17:00hs, atreves do e-mail: licitacaopium@gmail.com Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.


RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

CPL
Fls. 39

AVISO DE ERRATA DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O MUNICIPIO DE PIUM -TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM -TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 418/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EPI'S DESTINADOS A BRIGADA MUNICIPAL E DEPARTAMENTO DE LIMPEZA DO MUNICIPIO DE PIUM

PROCESSO Nº 417/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO

PROCESSO Nº 420/2025 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE PIUM - TO

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia ONDE SE LER "07 de Fevereiro 2025", LEIA-SE "07 de Março de 2025", as 17:00hs, atreves do e-mail: licitacaopium@gmail.com
Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

CPL
40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO

Código 5632025914

QUINTA, 27 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO V

EDIÇÃO Nº 563

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração
Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal

- ☒ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ☒ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ☒ Imprensa oficial instituída por N 014/2021 DE 16
DE MARÇO DE 2021.

A autenticidade deste documento poderá ser
confirmada na página do Diário Oficial na
internet, no endereço

<https://diario.piim.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

5632025914

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2025	2
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	2
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025	2
► Setor de Licitações Prefeitura Municipal	3
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	3
ATO AVISO DE LICITAÇÃO	3
ATO AVISO DE LICITAÇÃO	3
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	3

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

Preços. RESOLVE registrar os preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O MUNICÍPIO DE PIUM, especificados no referido Edital.

Resolve:

Registrar os preços para as aquisições a seguir relacionadas, proveniente da sessão pública do pregão PRESENCIAL R. de preços n.º 003/2025, sucedido em 25 de Fevereiro de 2025 às 10:00 hs.

1 - LUMINATA DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ: 17.930.584/0001-05

2 - MERCADINHO CARNEIRO LTDA CNPJ: 07.447.146/0001-29

Perfazendo assim um valor global em todos os itens de R\$ 247.568,50 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

PIUM, 26 de Fevereiro de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 418/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EPI'S DESTINADOS A BRIGADA MUNICIPAL E DEPARTAMENTO DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE PIUM

PROCESSO Nº 417/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATE), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO

PROCESSO Nº 420/2025 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE PIUM - TO

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia 07 de Fevereiro 2025, as 17:00hs, atreves do e-mail: licitacaopium@gmail.com Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Agente de Contratação

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo de Saúde do Município de Pium - TO, torna público que realizara licitação a seguir caracterizada:

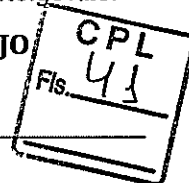
Pregão presencial R. de preço nº 001/2025 com OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASONOGRAFIA PARA O MUNICÍPIO DE PIUM, dia 13 de Março de 2025 às 14:30, tipo MENOR PREÇO.

Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Agente de Contratação



ATO AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo de Educação de Pium - TO, torna público que realizara as licitações a seguir caracterizadas:

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 001/2025 - dia 18 de Março de 2025 às 10:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 002/2025 - dia 20 de Março de 2025 às 14:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIUM.

Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Agente de Contratação

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O FUNDO DE SAÚDE DE PIUM - TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 069/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO MENSAL E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIUM

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia 07 de Março 2025, as 17:00hs, atreves do e-mail: licitacaopium@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 417/2025.
Data abertura: 07 de Março de 2025
Horário: 17:00

1 - PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, através da Comissão de contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO**, em EMAIL licitacaopium@gmail.com, fone: 0xx63 3368-1228, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO**. Esclarecemos que a presente contratação será regida **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021**, em seu **ART. 75, INCISO II** e **Decreto Federal 10.922/21**, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de **R\$ 18.500,00**.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;

Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.

5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta

R



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de "Contratação de empresa habilitada para" prestação de serviços citado acima;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



7 - DO PRAZO DA PROPOSTADAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Pium;

Unidade: 0004 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Projeto Atividade: 20.606.0032.2021 – Apoio aos pequenos produtores rurais;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: 114; Fonte: 1500.0000.000000.

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a prestação de serviços e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1. deste Memorial descritivo.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

11.1- Todas as controvérsias ou reclamaes relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cristalândia-TO.

12 – DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



12.1– A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário Municipal, e no Site do Município.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Autorizado:

PIUM - TO, em 26 de Fevereiro de 2025.

Prefeito municipal

Comissão:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

APOIO.

APOIO.

R



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Município de Pium- TO

Responsável: FERNANDO BELARMINO DA SILVA – Prefeito.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO 2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de serviços técnicos **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.** Entendesse a necessidade de que o Município não detém condições técnicas de atuar nas ações acima elencadas, devido tanto a sua complexidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	quant. animais	v. unt	v. total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IATF	SV	500	37,00	18.500,00

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

4.1 – Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência, as solicitações de serviços horários e locais, será estipulado pela Secretaria de infra estrutura.

4.2 – Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 deste Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

4.3 – Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;

4.4 – Responsabilizar- se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
4.5 – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

4.6 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:

- 5.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no contrato.
- 5.2. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 5.3. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando necessário.
- 5.4. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- 5.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.6. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- 5.7. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
- 5.8. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados.

6- DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025.

7 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

7.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

7.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

8 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 125 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9. A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Pium;

Unidade: 0004 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Projeto Atividade: 20.606.0032.2021 – Apoio aos pequenos produtores rurais;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: 114; Fonte: 1500.0000.000000.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

10.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

10.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021, não impedindo a aplicação das demais penalidades, quais sejam:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a prestação dos serviços dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Infra e Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado pela autoridade competente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o a Lei 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



12.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

12.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores .

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

13.1. Na Secretaria Municipal de infra estrutura, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO.

Pium - TO, xx de xxxxxx de 2025.

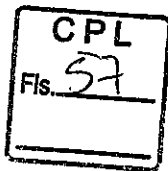
Aprovado por:

Prefeito Municipal

R



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

Ao Município de PIUM –TO.

Comissão de contratação

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

Município de PIUM

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

Item	Descrição	Unidade	quant. animais	v. unt	v. total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IATF	SV	500	37,00	18.500,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

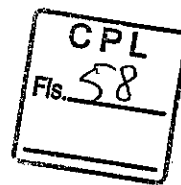
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **Município de PIUM** e _____, referente
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Pium, Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº _____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, com sede e foro na _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, residente e domiciliado em _____/_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTOS RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE PIUM - TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº xxx/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (), em 12 parcelas de R\$ _____ (), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Pium;

Unidade: 0004 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



Projeto Atividade: 20.606.0032.2021 – Apoio aos pequenos produtores rurais;
Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica; Cód.: 114; Fonte: 1500.0000.000000.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a homologação até 31 Dezembro 2025, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital nº ____/2025.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apreçoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

g) cumprir portarias e Resoluções do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos _____ de _____ de 2025.

Prefeito municipal

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 4001-5234-2298
Contribuinte : 2MF SERVIÇOS AGRO LTDA
CNPJ / CPF : 41.990.007/0001-85
Inscrição : 88577
Endereço : AV: ALFREDO NASSER, 206 Compl.: QD 53 LT 01.
Bairro : CENTRO, CEP: 77600-000.
Emitida em : 29/09/2023 às 15:18:44
Válida até : 28/11/2023

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://45.183.31.147:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.990.007/0001-85
Razão Social: 2MF SERVICOS AGRO EIRELI
Endereço: AV ALFREDO NASSER 206 / SETOR CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2023 a 15/11/2023

Certificação Número: 2023101705534026149331

Informação obtida em 01/11/2023 11:57:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 2MF SERVICOS AGRO LTDA
CNPJ: 41.990.007/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

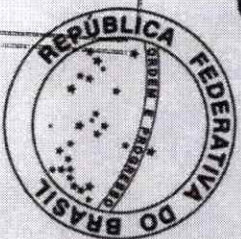
Emitida às 10:19:28 do dia 20/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/12/2023.

Código de controle da certidão: **BFEE.3D86.8F60.8759**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CPL
Fls. 64



Centro Universitário de Rio Preto

(Deliberação pelo Conselho de 05/05/1998 - Publicação no D.O.U. em 06/05/1998)

UNIRP
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

O Reitor do Centro Universitário de Rio Preto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina Veterinária em 16 de dezembro de 2011, confere o título de Médico Veterinário a

Murilo Maziero Fogaca

filho de Arnaldo Azevedo Fogaca e de Faulele Aparecida Maziero Fogaca
nascido a 18 de agosto de 1987, natural de Ubatumbuna, Estado de São Paulo
Parasiteiro, R.O. n.º 43.685.981-6-SSM/SSM,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Secretaria Geral do Centro Universitário de Rio Preto, 25 de janeiro de 2012.

Sebastião
Sebastião Atique Junior
Reitor

Paulo Roberto
Paulo Roberto Escobar
Secretário Geral

Murilo Maziero Fogaca
Diplomado (a)

Curso de Medicina Veterinária

Reconhecido pela Portaria Ministerial 624/2001

Publicada no D.O.U. em 24/2/2001 e renovado

Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 250 de 27/3/2007

Publicada no D.O.U. em 28/3/2007

Centro Universitário de Rio Preto

São José do Rio Preto - SP

Conclusão de Curso: 16/12/2014

Colação de Grau: 24/01/2012

Diploma Expedido sob nº 722

no livro nº 29 folha: 83

UNIRP - Secretaria Geral

Em 25 de janeiro de 2012

Paulo Alonso Escobar

Secretário Geral

O PRESENTE DIPLOMA FOI APRESENTADO NESTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
PARA REGISTRO

São Paulo, 24 de maio de 2013

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente - CRMV-SP nº 1012

Presidente ou Preposto

UNIRP - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob nº

5778

Livro nº 05

folha nº 90

nos termos do Decreto

nº 5.786 de 24/5/2006 - Publicado no D.O.U. de 25/5/2006.

São José do Rio Preto/SP

28/03/2010

Verônica Paganini

Agência de Registro de Diplomas

Agência de Registro Acadêmico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE GRADUAÇÃO
CURSOS NACIONAIS DE ABILITACÃO

MARILIO MARCELO FOGACA

**VALIDA EM TODOS
OS ESTADOS NACIONAIS
2086713806**

CPF: 356.741.738-00 **DATA NASCIMENTO: 18/08/1987**

ENDEREÇO: AVENIDA AZEVEDO FOGACA

**PAULETE APARECIDA
MARCELO FOGACA**

PROVA: [] **NOTA: []** **ASSINATURA: []**

PROVA: 03785129339 **VALIDA: 18/08/2025** **PROVAÇÃO: 10/01/2006**

Observações:

Marcelo Marcelo Fogaça

LOCAL: NOVO HORIZONTE, SP **DATA: 27/08/2020**

40753531805
82061126534

SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.990.007/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2021
NOME EMPRESARIAL 2MF SERVICOS AGRO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FERTIGEN CONSULTORIA EM PECUARIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.62-8-01 - Serviço de Inseminação artificial em animais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ALFREDO NASSER	NÚMERO 206	COMPLEMENTO *****
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS
UF TO		ENDEREÇO ELETRÔNICO MURILOFOG@HOTMAIL.COM
TELEFONE (63) 9930-2020		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/09/2023 às 18:20:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

2MF SERVIÇOS AGRO EIRELI

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

MURILO MASIERO FOGACA, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), EMPRESARIO, nascido em 18/08/1987, nº do CPF 356.741.738-00, residente e domiciliado na cidade de Paraíso do Tocantins - TO, na AVENIDA ALFREDO NASSER, nº 206, FUNDOS, SETOR CENTRO, CEP: 77600-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **2MF SERVIÇOS AGRO EIRELI**, e usará a expressão 2MF SERVICOS AGRO EIRELI como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA ALFREDO NASSER, nº 206, SETOR CENTRO, Paraíso do Tocantins - TO, CEP: 77600000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS; 1066-0/00 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; 4623-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; 4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; 4683-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; 4771-7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS; 7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS 1066-0/00 - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 4623-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO 4683-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO 4771-7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS 7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS

E exercerá as seguintes atividades:

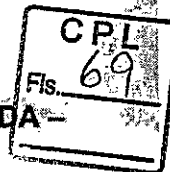
- CNAE Nº 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- CNAE Nº 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- CNAE Nº 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- CNAE Nº 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- CNAE Nº 4771-7/04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
- CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- CNAE Nº 7500-1/00 - Atividades veterinárias
- CNAE Nº 1066-0/00 - Fabricação de alimentos para animais

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades em 17/05/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

2MF SERVIÇOS AGRO EIRELI

PÁGINA 2/2

forma: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular MURILO MASIERO FOGACA, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente Instrumento.

Paraíso do Tocantins - TO, 17 de maio de 2021

CART. 2º OFÍCIO
PARAÍSO - TO

MURILO MASIERO FOGACA
Titular/Administrador

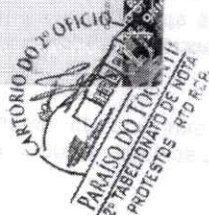


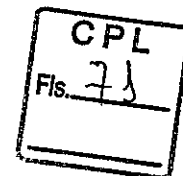


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
 Rua Bonifácio Leal, 395, Centro, Paraisópolis - TO, CEP 77800-000, (62) 3661-1122
<http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/seiodigital>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **MURILO MASIERO FOGACA** do que dou fé, Paraisópolis - TO, 17 de maio de 2021, 14:05:19h. Emol. (Cart.) R\$2,63, Taxa Judiciária (Trib.) R\$0,74, Funcivil (Trib.) R\$0,62, ISS 6% (Mun.) R\$0,13, TOTAL: R\$4,12, Selo n.º **28090AAA900741-AFQ**.

[Assinatura]
 Pedro Henrique Pinho - escrevente



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROGERIO MORAES DOS REIS, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o nº 000639, expedida em 07/06/1995, inscrito no CPF nº 58670017172, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

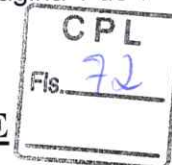
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
58670017172	000639	ROGERIO MORAES DOS REIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2021 14:55 SOB N° 17600149646.
PROTOCOLO: 210231610 DE 18/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103484645. CNPJ DA SEDE: 41990007000185.
NIRE: 17600149646. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2021.
2MF SERVIÇOS AGRO EIRELI



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

2MF SERVIÇOS AGRO LTDA

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA;

MURILO MASIERO FOGAÇA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18 de agosto de 1987, natural de Catanduva/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 356.741.738-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.685.981-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Alfredo Nasser, nº 206, Fundos, Centro - Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000;

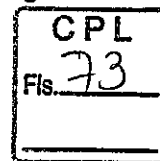
Único sócio componente da sociedade empresária Limitada: **2MF SERVIÇOS AGRO LTDA**, com nome fantasia de: "**FERTIGEN CONSULTORIA EM PECUARIA**" e com sede na Avenida Alfredo Nasser, nº 206, Centro - Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, com contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob o NIRE nº 1760014964 6, em seção de 18/05/2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.990.007/0001-85, **RESOLVE**, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

A empresa altera seu objeto para:

- a) Serviço de inseminação artificial em animais;
- b) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Zootecnia);
- c) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- d) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;
- e) Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas;
- f) Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- g) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, ração e produtos alimentícios para animais de estimação;
- h) Fabricação de alimentos para animais;
- i) Comércio atacadista de alimentos para animais;
- j) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- k) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- l) Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- m) Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional;
- n) Atividades veterinárias.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz e filial) serão exercidos os seguintes objetos:



- a) Serviço de inseminação artificial em animais;
- b) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Zootecnia);
- c) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- d) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;
- e) Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas;
- f) Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- g) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, ração e produtos alimentícios para animais de estimação;
- h) Fabricação de alimentos para animais;
- i) Comércio atacadista de alimentos para animais;
- j) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- k) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- l) Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- m) Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional;
- n) Atividades veterinárias.

Cláusula Segunda:

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:

2MF SERVIÇOS AGRO LTDA

MURILO MASIERO FOGAÇA, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18 de agosto de 1987, natural de Catanduva/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 356.741.738-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.685.981-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Alfredo Nasser, nº 206, Fundos, Centro - Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada: **2MF SERVIÇOS AGRO LTDA**, com nome fantasia de "**FERTIGEN CONSULTORIA EM PECUARIA**" com sede na Avenida Alfredo Nasser, nº 206, Centro - Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, com contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob o NIRE nº 1760014964 6, em seção de 18/05/2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.990.007/0001-85:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **2MF SERVIÇOS AGRO LTDA**, com nome fantasia de "**FERTIGEN CONSULTORIA EM PECUARIA**" e tem sede e domicílio na Avenida Alfredo Nasser, nº 206, Centro - Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000;

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

Cláusula Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada.



OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto:

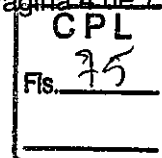
- a) Serviço de inseminação artificial em animais;
- b) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Zootecnia);
- c) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- d) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;
- e) Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas;
- f) Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- g) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, ração e produtos alimentícios para animais de estimação;
- h) Fabricação de alimentos para animais;
- i) Comércio atacadista de alimentos para animais;
- j) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- k) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- l) Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- m) Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional;
- n) Atividades veterinárias.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz e filial) serão exercidos os seguintes objetos:

- a) Serviço de inseminação artificial em animais;
- b) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (Zootecnia);
- c) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- d) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias;
- e) Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas;
- f) Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- g) Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, ração e produtos alimentícios para animais de estimação;
- h) Fabricação de alimentos para animais;
- i) Comércio atacadista de alimentos para animais;
- j) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- k) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- l) Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- m) Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional;
- n) Atividades veterinárias.

INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 17/05/2021, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio e distribuídas da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	(%)	VALOR
MURILO MASIERO FOGAÇA	110.000	100%	R\$ 110.000,00
TOTAL	110.000	100%	R\$ 110.000,00

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Cláusula Sexta - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL

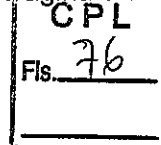
Cláusula Sétima - A administração da sociedade cabe ao sócio **MURILO MASIERO FOGAÇA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Oitava - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



RETIRADA PRO-LABORE

Cláusula Nona - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

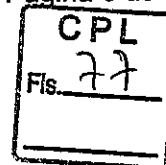
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Cláusula Décima Segunda - O sócio declara que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de Microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

RÊGENCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Terceira - Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima (Lei nº 6.404/1976), conforme faculta o § único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/2002.



FORO

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de Paraíso do Tocantins/TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que produza os efeitos legais.

Paraíso do Tocantins/TO, 12 de Setembro de 2023

MURILO MASIERO FOGAÇA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 2MF SERVIÇOS AGRO LTDA consta assinado digitalmente por:

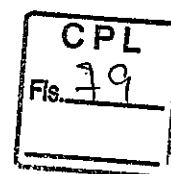
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35674173800	MURILO MASIERO FOGACA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2023 09:29 SOB N° 20230583938.
PROTOCOLO: 230583938 DE 13/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313501860. CNPJ DA SEDE: 41990007000185.
NIRE: 17600149646. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/09/2023.
2MF SERVIÇOS AGRO LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado do Tocantins
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Tocantins



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

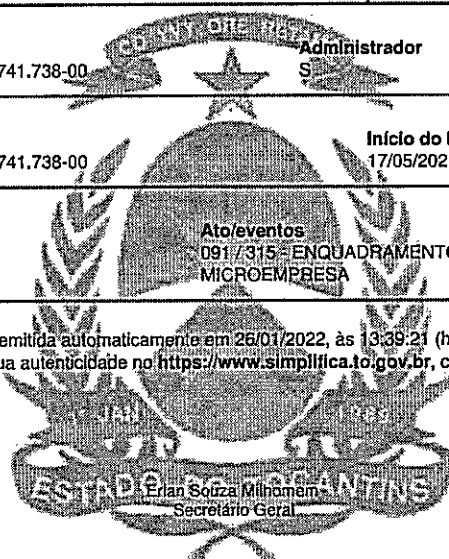
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: 2MF SERVIÇOS AGRO EIRELI		Protocolo: TOC2201065857	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
NIRE (Sede) 17600149646	CNPJ 41.990.007/0001-85	Arquivamento do Ato Constitutivo 18/05/2021	Início de Atividade 17/05/2021
Endereço Completo Avenida ALFREDO NASSER, Nº 206, SETOR CENTRO - Paraíso do Tocantins/TO - CEP 77600-000			
Objeto 4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS 1066-0/00 - FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 4623-1/09 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS 4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO 4683-4/00 - COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO 4771-7/04 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS 7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINARIAS			
Capital R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome MURILO MASIERO FOGACA	CPF 356.741.738-00	Administrador S	Início do Mandato 17/05/2021
Dados do Administrador Nome MURILO MASIERO FOGACA	CPF 356.741.738-00	Início do Mandato 17/05/2021	Término do Mandato Indeterminado
Último Arquivamento Data 18/05/2021	Número 17600149646	Ato/eventos 091 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 26/01/2022, às 13:39:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código N3E80HUD.



TOC2201065857

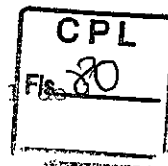


Erian Souza Milhomem
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



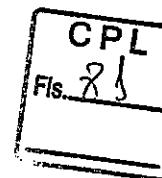
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2MF SERVICOS AGRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.990.007/0001-85
Certidão nº: 60826743/2023
Expedição: 01/11/2023, às 11:56:05
Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **2MF SERVICOS AGRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.990.007/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.990.007/0001-85
Razão Social: 2MF SERVICOS AGRO EIRELI
Endereço: AV ALFREDO NASSER 206 / SETOR CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031709035792306299

Informação obtida em 18/03/2025 14:39:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO 5689 / 2025

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **2MF SERVIÇOS AGRO LTDA**

CNPJ: **41.990.007/0001-85**

Inscrição Municipal: **15794501**

Atividade Econômica: **179005**

Endereço: **ALFREDO NASSER, N°: 206, CENTRO, QD 53 LT 01, CEP: 77.600-000**

Cidade: **Paraíso do Tocantins - TO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **Z50H\$Z58teX**

Data Validade: **17/05/2025**

Número Via: **1**

Data Emissão: **18/03/2025**

Usuário: **Emitido pela Internet**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

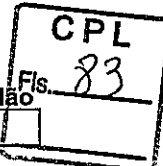
Número da Certidão

6489207



Validador

15577358896235435807002177853858



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: 2MF SERVICOS AGRO LTDA

CNPJ : 41.990.007/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. ALFREDO NASSER, 206, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

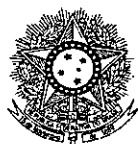
Data Emissão: Terça-feira, 18 de Março de 2025 - 14h 34m 22s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 2MF SERVICOS AGRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.990.007/0001-85

Certidão nº: 15726138/2025

Expedição: 18/03/2025, às 14:35:23

Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 2MF SERVICOS AGRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.990.007/0001-85, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 2MF SERVICOS AGRO LTDA
CNPJ: 41.990.007/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:40 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **F816.8BE5.4FB5.CE87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

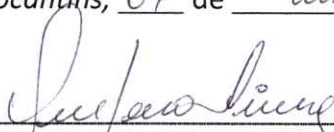
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (2MF SERVIÇOS AGRO LTDA), estabelecida na (AV. ALFREDO NASER, 206, CENTRO URBANA, PARAISO DO TOCANTINS - TO), CNPJ (41.990.007/0001-85), foi nossa fornecedora de serviços em **(Prestação de Serviço de Inseminação Artificial em Tempo Fixo)** no período de 20/12/2024 a 30/12/2024 totalizando 18 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Pium/Tocantins, 07 de março de 2025.



GUSTAVO VIEIRA COSTA LIMA / CPF 690.770.026-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (2MF SERVIÇOS AGRO LTDA), estabelecida na (AV. ALFREDO NASER, 206, CENTRO URBANA, PARAISO DO TOCANTINS - TO), CNPJ (41.990.007/0001-85), foi nossa fornecedora de serviços em **(Prestação de Serviço de Inseminação Artificial em Tempo Fixo)** no período de 20/12/2024 a 30/12/2024 totalizando 18 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

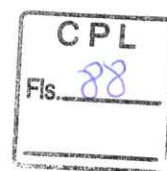
Por ser verdade, firmamos a presente.

Pium/Tocantins, 07 de maio de 2025.

GUSTAVO VIEIRA COSTA LIMA / CPF 690.770.026-34



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que Move!"



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DISPENSA Nº
417/2025

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO.

A presente solicitação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO.**

Entende-se a necessidade de que o município não detém condições técnicas de atuar nas ações elencadas, devido tanto a sua complexidade, quanto a indisponibilidade de tempo e profissionais, pois as ações de rotina da Prefeitura consomem quase que integralmente o tempo da equipe. Assim, temos que nosso município está deixando de arrecadar valores expressivos, que podem contribuir para o desenvolvimento de nossa cidade.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que Move!"



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

- I Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 o caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 No caso de outros serviços e compras;

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos habilitação das empresas a seguir caracterizado:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que Move!"



A empresa **2MF SERVIÇOS AGRO LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 41.990.007/0001-85, apresenta proposta. Analisado a documentação da empresa foi verificado:

A empresa **2MF SERVIÇOS AGRO LTDA** apresenta toda documentação descritas no edital, com atestados de capacidade técnica, por se tratar de uma prestação de serviço de extrema importância e constatando que as referidas empresas têm capacidade técnica a bastante tempo e os preços da mesma estar dentro do estimado para o processo resolvemos habilitar as mesmas para análise das propostas.

IV. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi o da empresa **2MF SERVIÇOS AGRO LTDA** no valor de R\$ 18.500,00(**dezoito mil e quinhentos reais**). Está demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

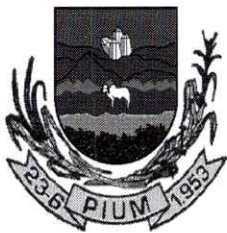
O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

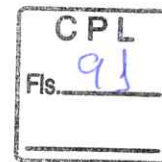
Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. DA ESCOLHA

2MF SERVIÇOS AGRO LTDA CNPJ. 41.990.0007/0001-85



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo forte, União que Move!"



VII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Prefeitura Municipal de Pium-TO.

Pium, 18 de março de 2025

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Agente de Contratação

Membro da Comissão de Contratação

Membro da Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 417/2025
Dispensa de Licitação .

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO.

Tendo em vista o que consta no parecer jurídico e os documentos anexos, encaminhamos o presente processo para parecer do controle interno, após encaminhe-se para ratificação e autorização do Exmo. Sr. Prefeito de Pium – TO.

Pium – TO, 18 de março de 2025.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO
Agente de Contratações



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 061/2025

PROCESSO Nº	417/2025
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO
ASSUNTO	Prestação de inseminação artificial em tempo fixo (IATF)
GESTOR RESPONSÁVEL	FERNANDO BELARMINO DA SILVA
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO 417/2025 PMP
VALOR	18.500,00
EMPRESA	2M SERVIÇOS AGRO LTDA
ESTÁGIO DA DESPESA	

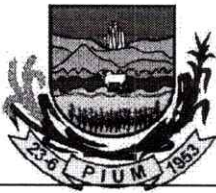
1. Trata os presentes autos do processo 420/2025, Prestação de inseminação artificial em tempo fixo (IATF) em rebanhos leiteiros de produtores rurais de pequeno porte do Município de Pium – TO junto a Secretaria Municipal de agricultura, submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

1

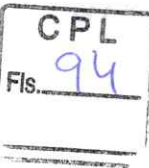
2 - Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece;

Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Departamento de Controle Interno do Município de Pium - TO
Avenida Diogenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.570-00
Fone/Fax: (63) 3368-1228 Pium - TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Autuação do Processo;
- b) Documento de Formalização da Demanda;
- c) Termo de Referência;
- d) Despacho C.P.L.;
- e) Indicação orçamentaria (Setor Contábil);
- f) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas;

DA ANÁLISE

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham - se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) Envio das informações ao Tribunal de contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, através do Sistema SICAP-LCO.
- b) Relatório Fiscal de Contrato com comprovação dos produtores rurais beneficiados com relação e quantidades de animais inseminados.
- c) Atesto do departamento de compras em notas fiscais emitidas.

Departamento de Controle Interno do Município de Pium - TO
Avenida Diogenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.570-00
Fone/Fax: (63) 3368-1228 Pium - TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



CONCLUSÃO

11. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

12. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, **DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO COMPETENTE QUANTO À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO,** manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 4.320/64 e artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21), de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021.

Devolva - se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

3

Pium - TO, 18 de março de 2025.

Kaio Pereira Luz
Decreto 013/2025
Controle Interno

Kaio Pereira Luz
Analista de Controle Interno

Departamento de Controle Interno do Município de Pium - TO
Avenida Diogenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.570-00
Fone/Fax: (63) 3368-1228 Pium - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 417/2025-PMP

O Prefeito Municipal de Pium– TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, amparado no parecer jurídico e do controle interno, no que demais consta no procedimento em epígrafe, e especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 062/2021, **resolve:**

RATIFICAR o processo de dispensa de licitação n.º 420/2025-PMP, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, cujo objeto é a, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS PEQUENO PORTE.**

AUTORIZO a contratação da empresa 2MF SERVIÇOS AGRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.990.0007/0001-83 pela prestação de serviço acima especificado.

O preço levantado está compatível com o de mercado, totalizando o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) pela prestação de serviço.

Por fim, **determino** que se proceda a publicação resumida do presente ato, em atendimento ao disposto em lei.

Pium – TO, aos 18 dias do mês de março de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CONTRATO Nº 33/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Município de PIUM e 2MF SERVIÇOS AGRO LTDA - referente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, representado por seu gestor, **FERNANDO BELARMINO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.865.451-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado;

A empresa 2M SERVIÇOS AGRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.990.007/0001-85, com sede na Avenida Alfredo Nasser, nº 206, centro -Paraiso-To representada neste ato por seu Representante Legal, **MURILO MASIERO FOGACA**, residente e domiciliado em PARAISO-TO, portador do CPF nº 356.741.738-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº 417/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

Item	Descrição do Material	QUANT ANIMAIS	VALOR UNITARIO	Preço Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO.	500	R\$ 37,00	R\$ 18.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



TOTAL DE RS 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 20.606.0032.2021– DC - 39

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência de 30 dias, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr FERNANDO BELARMINO DA SILVA; Pelo contratado o Sr. MURILO MASIERO FOGACA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº 417/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Antes de iniciar as atividades, apreçoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.
- c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Pium-TO, 18 de março de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal

MURIEL MASIERO FOGACA
CNPJ: 41.990.007/0001-85
Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 033/2025-PMP

Processo Administrativo: Nº 417/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS PEQUENO PORTE.

Partes: 2M SERVIÇOS AGRO LTDA inscrito no CNPJ sob o n.41.990.007/0001-85 e MUNICIPIO DE PIUM, CNPJ 01.189.497/0001-09

Data da assinatura do contrato: 18 de MARÇO de 2025.

Recursos: 20.606.0032.2021 / 3.3.90.39 / 1.500.000000 – DC -39

Valor total: 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

Vigência: a partir de 18 de março de 2025.

Data da homologação: 30 dias

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA

Prefeito municipal

Contrato n.º 030/2025 PMP

Processo Administrativo: Nº 246/2025
 Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL SRP
 Contrato n.º 030/2025
 Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PARA O MUNICÍPIO DE PIUM.
 Partes: HAMILTON LOPES MARTINS-MEI inscrita no CNPJ sob o n.º 27.192.607/0001-77 e MUNICIPIO DE PIUM CNPJ: 01.189.497/0001-09
 Data da assinatura: 11 de março de 2025
 Recursos: 03.0011.18.695.0038.2064 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
 Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.: 280, Fonte 1.500.0000.000000.
 Valor total: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
 Fundamentação Legal: Lei n.º 14.133/2021.
 Vigência: 11 meses a partir da data de assinatura

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 031/2025 PMP

Processo Administrativo: Nº 246/2025
 Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL SRP
 Contrato n.º 030/2025
 Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO PARA O MUNICÍPIO DE PIUM.
 Partes: EGILVAN SILVA MENDES -MEI inscrita no CNPJ sob o n.º 26.958.912/0001-64 e MUNICIPIO DE PIUM CNPJ: 01.189.497/0001-09
 Data da assinatura: 11 de março de 2025
 Recursos: 03.0011.18.695.0038.2064 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
 Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.: 280, Fonte 1.500.0000.000000.
 Valor total: R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta reais)
 Fundamentação Legal: Lei n.º 14.133/2021.
 Vigência: 11 meses a partir da data de assinatura

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 032/2025 PMP

Processo Administrativo: Nº 375/2025
 Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL
 Contrato n.º 032/2025
 Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA AULAS DE MÚSICA, REFERENTE A ORQUESTRA MUNICIPAL, CORAL E FANFARRA DO MUNICÍPIO DE

PIUM

Partes: CRISTIANE GONÇALVES CARDOSO -MEI inscrita no CNPJ sob o n.º 53.795.031/0001-42 e MUNICIPIO DE PIUM CNPJ: 01.189.497/0001-09
 Data da assinatura: 14 de março de 2025
 DOTAÇÃO: 03.0006 / 13.392.0024.2037 - Secretaria Municipal de Cultura;
 Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.: 127, Fonte: 1.500.0000.000000.
 Valor total: R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)
 Fundamentação Legal: Lei n.º 14.133/2021.
 Vigência: 11 meses a partir da data de assinatura

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 033/2025-PMP

Processo Administrativo: Nº 417/2025
 Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO (IATF), EM REBANHOS LEITEIROS DE PRODUTORES RURAIS PEQUENO PORTE.
 Partes: 2M SERVIÇOS AGRO LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 41.990.007/0001-85 e MUNICIPIO DE PIUM, CNPJ 01.189.497/0001-09

Data da assinatura do contrato: 18 de março de 2025.
 Recursos: 20.606.0032.2021 / 3.3.90.39 / 1.500.000000 - DC -39

Valor total: 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)
 Vigência: 30 dias

Data da homologação: 18 de março de 2025.
 Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
 Prefeito municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2025
Oriundo do Credenciamento 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICOS, DIRETOR GERAL E MEDICO PALNTONISTA, PARA TENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE NESTORDA SILVA AGUIAR DE PIUM. Contratada: CLINICALODDS-BASE DE ESTATISTICA E AVALIAÇÃO CLINICA LTDA inscrita no CNPJ: 59.585.077/0001-13.